

Resolução n.º 673, de 4 de outubro de 1989

Altera a Resolução n.º 668, de 28 de abril de 1989, que estabeleceu normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1.º — O prazo fixado no artigo 17, caput, parte final, da Resolução n.º 668, de 28 de abril de 1989, com alterações posteriores, fica alterado para 40 (quarenta) dias.

Artigo 2.º — O § 4.º, parte final, do artigo 23 da Resolução referida no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4.º — (...) Em nenhuma hipótese, ultrapassará a discussão os prazos de seis e de dois dias contínuos respectivamente no primeiro e no segundo turno."

Artigo 3.º — Os prazos estabelecidos no artigo 25, caput e parágrafos, da Resolução referida no artigo 1.º, ficam reduzidos para dois dias em cada caso.

Artigo 4.º — O prazo previsto no § 3.º do artigo 23 da Resolução n.º 668, de 28 de abril de 1989, será de dez minutos para cada orador.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1989.

- a) TONICO RAMOS, Presidente
- a) *Nabi Abi Chedid*, 1.º Secretário
- a) *Vicente Botta*, 2.º Secretário

Expediente

4 de outubro de 1989
149.ª Sessão Ordinária

OFÍCIOS

SECRETARIAS DE ESTADO

N.º 1599/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 1905/88.
N.º 1600/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 1171/89.

N.º 1601/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 1907/89.

N.º 1602/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 267/89.

N.º 1603/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 340/89.

N.º 1604/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 429/89.

N.º 1605/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 757/89.

N.º 1606/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 498/89.

N.º 1607/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 576/89.

N.º 1608/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 693/89.

N.º 1609/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 977/89.

N.º 1610/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 1311/89.

N.º 1611/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 1927/89.

N.º 1612/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 2053/89.

N.º 1613/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 2100/89.

N.º 1614/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 2115/89.

N.º 1615/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 2122/89.

N.º 1616/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 2283/89.

N.º 1617/89 — Do Governo encaminhando cópias de informações relativas a Indicação n.º 2338/89.

CÂMARAS MUNICIPAIS

S/N.º — De Limeira acusando o recebimento de ofício, transmitindo os termos do Requerimento do Deputado Paulo Osório, felicitando a cidade pelo seu aniversário de fundação.

INDICAÇÕES

DO DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO

N.º 2783/89 — Indica ao Executivo a alteração do § 1.º do artigo 110 da Lei n.º 10.261, dispondo sobre a permissão do abono automático de faltas dos servidores.

N.º 2784/89 — Indica ao Executivo a implantação de linha aérea da VASP para a cidade de Ribeirão Preto e região.

N.º 2785/89 — Indica ao Executivo a alteração ou revogação das disposições do Decreto n.º 23.490, de 21-5-85, na forma que especifica, visando beneficiar os servidores que estão sendo atendidos pelo SUDS.

N.º 2786/89 — Indica ao Executivo o afastamento do trecho da Estação II — FEPASA — Cravinhos a Serra Azul.

DO DEPUTADO TADASHI KURIKI

N.º 2787/89 — Indica ao Executivo a doação de veículo do tipo ambulância para Prefeitura Municipal de Adamantina.

N.º 2788/89 — Indica ao Executivo a doação de aparelho de Raio X — tipo hospitalar para a Sociedade Beneficente Presidente Bernardes, mantenedora do Hospital de Misericórdia Senhora Aparecida, de Presidente Bernardes.

DO DEPUTADO MAURO BRAGATO

N.º 2789/89 — Indica ao Executivo a inclusão do município de Salmourão no Programa de Micro-Bacias.

N.º 2790/89 — Indica ao Executivo a instalação de um Batalhão de Polícia Rodoviária, no município de Presidente Prudente.

N.º 2791/89 — Indica ao Executivo a implantação de rede coletora de esgoto, no Bairro Jardim Everest, em Presidente Prudente.

N.º 2792/89 — Indica ao Executivo a inclusão do município de Mariópolis, no Programa de Micro-Bacias.

DO DEPUTADO OSMAR THIBES

N.º 2793/89 — Indica ao Executivo a construção de 50 casas populares no Distrito da Capina do Monte Alegre, em Angatuba.

DO DEPUTADO ERASMO DIAS

N.º 2794/89 — Indica ao Executivo que se proceda a Reforma Administrativa decorrente da compatibilização dos quadros de pessoal do Estado aos ditames constitucionais, na forma que especifica.

DO DEPUTADO OSVALDO SBEGHEN

N.º 2795/89 — Indica ao Executivo seja determinada a celebração de convênio entre o Hospital da Beneficência Portuguesa e o SUDS/BAURU.

DO DEPUTADO RANDAL JULIANO GARCIA

N.º 2767/89 — Indica ao Executivo a reforma da quadra de esportes e serviços de melhoria da iluminação do pátio da EEPSC "Capitão Vitorino Togni", em Cabreúva.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção no D.O. de 30-9-89)

EMENDAS

Emenda n.º 1

ao Projeto de Lei Complementar n.º 49 de 1989

(SL n.º 533, de 1989)

Acrescente-se onde convier:

Artigo... — Fica estabelecido a Gratificação de 20%, sobre o salário base, aos ocupantes de cargo ou função atividade de Secretário de Escola que possuam Nível Universitário.

Justificativa

A presente emenda visa corrigir uma flagrante omissão do Governo em relação a sua política de Recursos Humanos, pois ele não incentiva, os funcionários públicos em Geral a estudar, no sentido de se aperfeiçoar e melhor atender a população e pior do que isto não reconhece que os atuais funcionários que são portadores de grau de escolaridade acima do exigido, merecem uma gratificação pois sem dúvida estão mais aptos para dar pronto atendimento as necessidades da população.

Os inúmeros Secretários de Escola que possuem Nível Universitário portanto letinamente, através dessa emenda procura uma retribuição pelo aperfeiçoamento a que se submeteram.

Sala das Sessões, em 3-10-89

a) *Fernando Leça*

Emenda n.º 2

ao Projeto de Lei Complementar n.º 49 de 1989

(SL n.º 534, de 1989)

Acrescente-se onde convier

Artigo... — O desempenho de atividades específica de Secretário de Escola, em nível de execução, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, é a prestação de serviços de natureza técnica.

Justificativa

A presente proposição tem o objetivo de atender uma reivindicação histórica da categoria, de corrigir e estabelecer de forma categórica em Lei o papel do Secretário de Escola, no processo educacional e adequar a legislação vigente a realidade escolar do Estado.

Ao Secretário de Escola cabe: dar suporte às atividades docentes e discentes; participar da elaboração do Plano Escolar (Inciso I do art. 35 do Decreto 10.623/77 e Inciso I do art. 33 do Decreto 11.625/78; assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema educacional; assessorar a direção da escola, especificamente quanto as decisões de matrículas e transferências; organização do horário das aulas e do calendário escolar, elaborar relatório anual de suas atividades e participar do relatório da escola, organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e o perfil das classes.

Sala das Sessões, em 3-10-89

a) *Fernando Leça*

Emenda n.º 3

ao Projeto de Lei Complementar n.º 49, de 1989

(SL n.º 535, de 1989)

Acrescente-se onde convier

Artigo... Se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for publicada a decisão sobre o pedido de sua aposentadoria, regularmente requerida, fica facultado ao Secretário de Escola, ao Agente Administrativo de Ensino e ao Assistente Administrativo de Ensino, funcionário ou servidor, afastar-se do exercício do seu cargo ou função.

Justificativa

A presente proposição visa estender este benefício, concedido nos termos do artigo 109 da L.C. 444/85 aos integrantes do Quadro do Magistério, aos Secretários de Escola, aos Agentes Administrativos de Ensino e aos Assistentes Administrativos de Ensino, no sentido de corrigir a omissão do Governo que concede este privilégio exclusivamente ao Magistério em detrimento aos demais trabalhadores da educação.

Sala das Sessões, em 3-10-89

a) *Fernando Leça*

Emenda n.º 4

ao Projeto de Lei Complementar n.º 49, de 1989

(SL n.º 536, de 1989)

Acrescente-se onde convier

Artigo... — O Concurso de Secretário de Escola realizado, nos termos do artigo 6 das D.T. da L.C. 463/86, terá seu prazo de validade prorrogado por 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único — Haverá no mínimo, uma sessão de escolha, afim de se proceder a escolha os cargos vagos das unidades escolares.

Justificativa

A presente proposição considerando, que existem inúmeros cargos vagos de Secretário de Escola na rede escolar, que o último concurso (87) teve seu prazo de validade prescrito após uma única chamada, o que portanto implica em um número significativo de candidatos aprovados e não aproveitados, que a prorrogação da validade do concurso público está prevista na Constituição Federal e vai propiciar portanto imediatamente, corrigindo uma falha do Governo, o exercício nas unidades escolares de Secretários de Escola. Qualificados, porque submetidos a concurso público, proporcionando um melhor funcionamento e atendimento à rede estadual de ensino de 1.º e 2.º graus e finalmente não onera os cofres públicos, pois já há verba empenhada para cargos vagos.

Sala das Sessões, em 3-10-89

a) *Fernando Leça*

Emenda n.º 5

ao Projeto de Lei Complementar n.º 49, de 1989

(SL n.º 537, de 1989)

Acrescente-se onde convier

Artigo... — Fica facultado o retorno ao mesmo cargo de Quadro do Magistério, ao Agente Administrativo de Ensino oriundo desse Quadro, que teve seu cargo transformado com base em Legislação anterior, mediante opção, através de requerimento formulado dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Justificativa

Considerando, que inúmeros professores desempenham na estrutura da Secretaria da Educação atribuições administrativas, e portanto fora da sala de aula, que é grande a necessidade, em virtude do déficit existente, de professores nas unidades escolares; a presente proposição tem o mérito de facultar aos atuais agentes administrativos de ensino, oriundos do Quadro do Magistério, o retorno às salas de aulas.

Sala das Sessões, em 1989

a) *Fernando Leça*

Emenda n.º 6

ao Projeto de Lei Complementar n.º 49, de 1989

(SL n.º 538, de 1989)

Inclua-se onde couber:

Art. — Ficam criados e incluídos na Escala de Vencimentos de Nível Médio criada pela L.C. 585/88, as faixas 9 e 10, na conformidade do anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. — Os funcionários e servidores terão seus cargos e funções-atividades de Secretário de Escola I, II e III enquadrados na seguinte conformidade:

- I — Faixa 08, Secretário de Escola I
- II — Faixa 09, Secretário de Escola II
- III — Faixa 10, Secretário de Escola III

Denominação	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	Tabela EV	Refer. Inicial	Refer. Final	A VE	Denominação	Tabela Faixa
Secretário de Escola I	SQC-II	5	11 28	II 2	Secretário de Escola I	SQC-III 4
Secretário de Escola II	SQC-II	5	13 30	II 2	Secretário de Escola II	SQC-II 9
Secretário de Escola III	SQC-II	5	15 32	II 2	Secretário de Escola III	SQC-II 10

Justificativa

A presente emenda visa preservar na carreira dos Secretários de Escola aquilo que é direito adquirido da categoria (L.C. 463/86), preservando as diferenças de hierarquia salarial existentes entre as 3 Classes da Carreira de Secretário de Escola.

Tendo em vista a omissão do governo no presente projeto a propositura tem também o objetivo de dar condições de ascensão profissional aos integrantes da série de classes de Secretário de Escola, proporcionando assim condições de aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atribuições, com justa remuneração.

Sala das Sessões, em 4-10-89.
a) *Ivan Valente*

Emenda n.º 7,

ao Projeto de Lei Complementar n.º 49, de 1989

(SL n.º 539, de 1989)

Dê-se ao Artigo 2 a seguinte nova redação:

Artigo 2 — Ficam incluídos no Anexo II — Anexo de Enquadramento das Classes Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o Artigo 1 da Lei Complementar 556, de 15 de julho de 1988, o cargo de Assistente Administrativo de Ensino, da Escala de Vencimentos 5, referências inicial e final 7 e 27, amplitude III, Velocidade Evolutiva VE-3, como Assistente Administrativo de Ensino, Faixa 8.

Justificativa

A presente proposição visa corrigir a injustiça que o Governo comete com os atuais Assistentes Administrativos de Ensino, em Comissão, ao enquadrá-los na Faixa 4 da tabela de Cargos em Comissão considerando que:

Os Assistentes Administrativos de Ensino, efetivos e em comissão, computando os pontos de Avaliação de Desempenho percebiam vencimentos iguais na EV-5, sendo a referência inicial e final 7 e 27, Amplitude IV, Velocidade Evolutiva VE-3.

Com o PLC 49/89, estabelece-se a discriminação:

Os efetivos têm a denominação alterada para Agente Administrativo de Ensino, e percebem entre NCz\$ 752,00 e NCz\$ 1.101,00 (valores setembro/89), com a possibilidade de ascensão funcional nos níveis e os Assistentes Administrativos de Ensino em Comissão, além de não terem seus pontos de avaliação de desempenho acumulados em seu prontuário funcional, computados para efeito de enquadramento, não têm, pelo presente projeto, possibilidade de ascensão funcional, e percebem somente NCz\$ 810,74 (valor setembro/89).

A presente emenda faz justiça aos Assistentes Administrativos de Ensino, em Comissão, e repara a distorção que o Governo promove. Sala das Sessões, em 4-10-89
a) *Ivan Valente*

REQUERIMENTOS

Requerimento n.º 3.135, de 1989

Requeremos, nos termos regimentais, seja consignado na ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com a população de Cerqueira César, pela passagem de mais um aniversário da cidade, que se comemora no dia 10 de outubro, dando-se ciência desta manifestação às autoridades locais.

Justificativa

Cerqueira César, graças ao labor incessante de sua gente e à visão de seus dirigentes, aliado a um planejamento administrativo eficaz, caminha a passos largos e seguros na reafirmação de seu progresso que é, incontestavelmente, um dos maiores da região.

Sua vida econômica decorre, como corolário, dos gigantescos esforços de sua população, inclinada aos rudes labores agropecuários e industriais.

O serviço de infra-estrutura, de saneamento básico, de saúde e promoção social e de ensino, concorrem para o prestígio e desenvolvimento de Cerqueira César.

Uma plêiade de associações de caráter social, cultural, esportiva, recreativa e religiosa enriquece a vida comunitária da cidade.

Assim, no ensejo das comemorações de mais um aniversário do município, é de justiça que esta Casa se associe às manifestações de júbilo do bravo e dinâmico povo de Cerqueira César.

Sala das Sessões, em 3-10-89

a) *Osmar Thibes*

Cabe-nos ainda ressaltar um verdadeiro marco na história desse município, cujo progresso foi, e sempre será, fruto do trabalho de sua gente: a construção da Santa Casa de Misericórdia, que contou com os esforços do sempre querido e estimado Cônego André Pieroni e de seus políticos, iniciada no ano de 1953 e inaugurada em junho de 1959.

No ano de 1963, o município de Laranjal Paulista é elevado à categoria de "Comarca de 1.ª Entrância", e assim segue em seu desenvolvimento e lutas por um futuro melhor, sofrendo, no transcorrer dos anos, profundas alterações em seu todo. Em 1988, nota-se que, embora a agricultura continuasse a gozar de posição privilegiada, o êxodo rural que ocorreu em todo país fez com que crescesse sua população urbana invertendo o índice existente até então. As granjas recentemente construídas atravessam uma fase de verdadeira expansão; as indústrias, principalmente as metalúrgicas, diversificam a sua produção, surgindo outras dos mais variados produtos, contribuindo para a grandeza econômica do município. Praças e ruas foram asfaltadas e a pequena pensão de Delfino Martins de Mello transforma-se no atual Hotel Primavera e, também, da acanhada capela surge a grandiosa e bela "Igreja Matriz", ostentando, ainda, os seus históricos sinos, hoje eletrônicos.

Tivemos a oportunidade de vislumbrar o trabalho, a força e a garra de gerações que, ao construir e transformarem um povoado em uma cidade independente, contribuíram para o progresso de nosso Estado. Assim é a Laranjal Paulista da atualidade que, nascida sob a égide do comércio iniciado pelos tropeiros, aliados à vinda dos fazendeiros, imigrantes italianos e posteriormente dos imigrantes libaneses, ainda atrai as pessoas que lá chegam e acabam fixando suas residências nesse magnífico município que com toda certeza muitas alegrias dará a seu povo e ao país em geral.

Requerimento n.º 3.136, de 1989

Requeremos, nos termos regimentais, seja consignado, na ata de nossos trabalhos, um voto de congratulações com a população de Laranjal Paulista, pelo transcurso, no dia 10 de outubro, de mais um aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Requeremos, ainda, que da presente manifestação seja cientificado o Senhor Vicente Di Santi, Excelentíssimo Prefeito Municipal, bem como as demais autoridades constituídas.

Sala das Sessões, em 3-10-89.

a) *Wadib Heli*

Justificativa

Neste mês comemora-se mais um aniversário da emancipação político-administrativa de um de nossos mais queridos e tradicionais municípios do Estado. Laranjal Paulista completará 72 anos de vida independente no dia 10 de outubro, sendo sua população a principal, melhor dizendo, a única responsável pelo progresso de sua cidade através do árduo trabalho de suas gerações.